



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 004/2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.510/2025, “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

A matéria trata da análise do projeto de lei n.º 1.510/2025, para conclusão de obras de iluminação, objeto de convênio.

Devidamente protocolado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura em sessão e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

A matéria tem como objetivo, abrir crédito adicional especial por superávit e anulação de dotação, para que possa aplicar recursos do ano anterior e contrapartida do município para conclusão de obra de iluminação na entrada da cidade.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

III – Voto

A matéria segue as normas legais, em especial a Lei Federal nº 4.320/64, e abre crédito adicional especial, proveniente de superávit para incorporar recursos do ano anterior, e anulação de dotação orçamentária para pagamento de contrapartida, com objetivo de concluir a obra objeto do convênio nº 455/PGE/2025.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

Os recursos referentes ao convênio se encontram disponíveis, e o valor de R\$ 63.257,73 (sessenta e três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos) para a contrapartida municipal, vem da anulação dentro da SEMOSP, sem prejudicar demais atividades desta secretaria.

Assim sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 03 de junho de 2025.

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO
RELATOR

Parecer da Comissão

Em estudo a presente, vimos que a mesma está de acordo com as normas legais, e a Lei Federal nº 4.320/64 e LOA.

A abertura de crédito é necessária para dar as condições de conclusão da obra, com aplicação dos recursos do convênio e contrapartida municipal, com anulação dentro da SEMOSP.

A anulação não prejudica demais atividades desta secretaria, assim somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 03 de junho de 2025.

BRENDA NUNES EMERICK DE PAIVA
PRESIDENTE

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO
RELATOR

GIGLIANE MAGDA ORBEN
MEMBRO